



Sumário

Atos do Chefe do Poder Executivo 01

Atos do Chefe do Poder Executivo

DISTRATO DO CONTRATO Nº 013/2024

Pelo presente termo de Distrato Contratual, o MUNICÍPIO DE ITACAJÁ, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 02.411.726/0001-42, com sede na Av. Paulo Falcão Teixeira, nº 403 – Centro, Itacajá - Estado do Tocantins, neste ato representado pela Prefeita Municipal senhora Aparecida Lima Rocha Costa, brasileira, casada, portador do CPF: 302.214.121-15, RG 23.060 SSP/TO, residente em Rua 02 s/n, Centro, Itacajá – TO, de agora em diante denominado DISTRATANTE, e a empresa RAFAELLA SENA RODRIGUES OTAVIANO – MEI pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Frederico Lemos, nº 692 Porto Nacional, inscrita no CNPJ nº 40.252.233/0001-04, por sua Representante Legal Rafella Sena Rodrigues, CPF: 041.494.371-65, RG: 1.123.265 SSP/TO, doravante denominada DISTRATADA, têm justo e decidido em comum acordo, nos termos do art. 138, da Lei nº 14.133/2021, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de distrato tem por objeto a rescisão consensual do Contrato Administrativo nº 013/2024, firmado em 10 de janeiro 2024, visando a prestação de serviços de consultoria e marketing, serviços técnicos especializados em suporte e planejamento para atendimento, monitoramento e relacionamento digital, impulsionamento e produção de conteúdo, para atender a demanda das Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Itacajá – TO, originário Da Dispensa de Licitação nº 002/2024, constante do Processo Administrativo de Licitação nº 004/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

A extinção contratual se dá de forma consensual, com fundamento no art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021, bem como em observância do artigo 472 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

Fica a empresa, ora denominada DISTRATADA, desonerada de qualquer sanção por parte da Administração Pública neste ato denominada DISTRATANTE, podendo esta participar de licitações sem qualquer embaraço ou impedimento, visto que a empresa não

praticou nenhum ato desabonador, que ensejasse na extinção contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CRÉDITOS S RECEBER

A DISTRATADA fará jus ao recebimento proporcional dos serviços realizados e entregue até a presente data, não lhe sendo devida qualquer multa ou compensação financeira.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Itacajá - TO. E por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento de distrato em 02 (Duas) vias de igual teor e forma.

Itacajá - TO, no dia 10 de maio 2024.

Maria Aparecida Lima Rocha Costa

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

RAFAELLA SENA RODRIGUES OTAVIANO - MEI

Representante Legal

CONTRATADA



**Diário Oficial Eletrônico
do Município de Itacajá**

Prefeitura Municipal de Itacajá

Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro –

CEP 77720-000 – Itacajá - TO

Maria Aparecida Lima Rocha Costa

Prefeito Municipal

Itallo Brasil Costa Campos

Secretário de Administração

